

Decreto nº 303 /2015

Minaçu, 04 de Maio de 2015.

“Regulamenta a Lei nº2.242/2015 que dispõe sobre a Política da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minaçu e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.242/2015,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do presente Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade, poderá ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º - O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria do Trabalho, Habitação e Promoção Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentaria, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



§1º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas bimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas ao Fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à crianças e adolescentes:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - O ordenamento das despesas decorrentes dos recursos do Fundo será de competência do representante legal da Secretaria do Trabalho, Habitação e Promoção Social.

Art. 7º - O repasse dos recursos as entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com os critérios

estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com crianças e adolescentes se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho.

§2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho, em conformidade com a Resolução 164/2014 do CONANDA.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINAÇU,
Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (04.05.2015).



Maurides Rodrigues Nascimento
Prefeito Municipal de Minaçu
Adm. 2013/2016

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direitos que na presente data fora publicado no placar de publicações oficiais deste Município a cópia do Decreto de Regulamentação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minaçu, de 04 de Maio de 2015.

O referido é verdade.

Minaçu – Go aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (04.05.2015).



Alberto de Oliveira
Secretário de Administração